



# Município de Assis Chateaubriand

## ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO

\_\_\_\_\_

ASSUNTO

\_\_\_\_\_

2020 / 11 / 7910 13:38:53 23/11/2020

023 - PROCESSO LICITATORIO

030 - IMPUGNAÇÃO

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

Senha

71ZG83T

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

Entrada \_\_\_\_\_

Entrada \_\_\_\_\_

### ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	23-11	Dm		1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**

**Edital da Tomada de Preços nº. 98/2020**

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, domiciliada e localizada no SAAN – Q. 01 – LT 995 – CEP 70.632-100, neste ato por seu representante legal o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, portador do CPF 327.962.266-20, vem tempestiva e mui respeitosamente, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar os pedidos de esclarecimento abaixo a fim de viabilizar a nossa participação no certame em questão

**IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

1. De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), *in verbis*:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;”

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro,

auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

2. Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no Subitem 10.4. do Edital em epígrafe, *in verbis*:

“10.4 A proposta apresentada terá a validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;”

3. Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para impugnar disposição editalícia referente ao prazo de validade das propostas que, nos moldes do reconhecido pela jurisprudência, em manifesto malferimento dos princípios licitatórios da legalidade, ainda, o § 3º do art. 64 da lei 8.666/93, limita o prazo de validade das propostas a 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva entrega da mesma.

## II. DO MÉRITO

4. Em apertada síntese, trata-se o presente feito de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto “eventual aquisição de Computadores básicos e Notebooks,”.

5. Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no Subitem 10.4. do Edital do Edital, *in verbis*:

“10.4 A proposta apresentada terá a validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;”

6. Data maxima venia, o prazo de 12 (doze) meses determinado no Subitem 10.4. é excessivo e vai de encontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

7. Um ponto importante a ser levado em consideração no momento da formulação do preço, é o prazo de validade das propostas, principalmente em produtos cujos preços constantemente há oscilação de valores.

8. Inicialmente, é importante diferenciar o período de validade da proposta do período de validade do contrato ou da ata de registro de preço, firmados após a efetiva homologação do certame. A proposta, apresentada pela interessada em ser contratada quando da licitação, é o documento através do qual a empresa privada oferece à Administração Pública determinada possibilidade de contratação (seja de produto ou de serviço) em determinadas condições. Essa é a definição apresentada por Paulo Boselli. Essa proposta apresenta as características da execução do objeto e possui, assim, uma validade durante a qual a licitante está obrigada a cumpri-la. Essa proposta é o documento válido para o período que tramitar o procedimento licitatório. Após a homologação do processo haverá a assinatura do contrato (se a proposta ainda estiver válida ou tiver sua validade estendida pela licitante).
9. Após a assinatura do contrato, não há mais a necessidade de validade da proposta. Aquele instrumento comercial já cumpriu o seu papel, que era apresentar as condições e valores à Administração. Agora, o instrumento que cria o vínculo entre as partes é o contrato e este pacto será mantido até o final da vigência do contrato administrativo firmado. Após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, o instrumento que regula o vínculo entre a Administração e a empresa privada será este e não mais a proposta.
10. Logo, ainda que expire o prazo de validade da proposta, a licitante não poderá se negar a fornecer, utilizando tal argumento, visto seu compromisso agora está regulado pelo contrato ou ata de registro de preços e não mais pela proposta comercial apresentada na licitação. Ao firmar o contrato ou a ata de registro de preços, a empresa estende as condições apresentadas na sua proposta pelo prazo de validade do contrato ou da ata de registro de preços, fazendo com que o prazo fixado na proposta não guarde mais nenhuma relação com o acordo comercial estabelecido entre as partes.
11. Ao inserir a regra editalícia que determina um prazo de 12 (doze) meses para a validade das propostas, a Administração está exigindo que o particular mantenha a sua proposta durante um ano, quando então poderá ser firmada ata de registro de preços ou contrato, que prolongará a validade daquelas condições, agora incorporadas à ata, pelos próximos doze meses ou durante a vigência do instrumento de compromisso.
12. Ainda que se faça a ressalva óbvia quanto à possibilidade de reajuste de preços, a vinculação durante um período tão longo constitui um risco maior à empresa que, evidentemente, será embutido

no preço apresentado no certame e/ou afastará possíveis interessadas que participariam se a regra não fosse tão severa, trazendo, por conseguinte, prejuízo ao erário.

**13.** Em uma hipótese mais extremada, no caso da contratação de serviços, é possível que um procedimento licitatório dure 12 meses (em razão de recursos, suspensões ou medidas judiciais), a ata de registro de preços tenha a sua validade normal de outros doze meses e, próximo do final da vigência, seja firmado o contrato administrativo pelo período de outros doze meses, fazendo com que o particular fique vinculado à sua proposta inicial, que inicialmente seria para execução de um trabalho com duração de um ano, durante um período de até 36 (trinta e seis) meses.

**14.** Por óbvio que haverá um acréscimo no preço a ser apresentado neste certame, para que, assim, seja viável manter a estrutura e demais condições que permitam a execução do serviço durante tão longo período.

**15.** Portanto, em que pese a permissão legal para a adoção de prazos de validade das propostas superiores a sessenta dias, a adoção de regras exageradas podem trazer prejuízos à Administração Pública e, conseqüentemente, ao interesse público, tornando o ato, em última análise, ilícito.

**16.** Diante disso, ilustre Pregoeiro(a), não faltam motivos – de fato e de direito – para que Vossa Senhoria considere vosso *decisium* no sentido de admitir a apresentação da proposta com validade de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Entendimento diverso não se sustenta, vez que admitir-se-ia ferir de morte as máximas principiológicas da legalidade, da isonomia, do caráter competitivo do certame, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**17.** Cumpre destacar, ainda, que o presente certame está passível de ser anulado pelo Poder Judiciário, caso Vossa Senhoria mantenha, *data maxima venia*, as indevidas exigências.

**18.** Conforme cabal e exaustivamente demonstrado pelas razões colacionadas *in supra*, é necessário que se garanta a legalidade do processo licitatório, mormente no que se refere a composição da proposta, atividade essa que deve se desenvolver por espeque nas máximas da legalidade, da isonomia, do caráter competitivo do certame, da seleção da proposta mais vantajosa, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, em última instância, da indisponibilidade e da supremacia do interesse público.

**19.** Sem mais delongas, por todas essas suficientes razões, de fato e de direito, a Impugnante roga o seguinte:

### III. DO PEDIDO

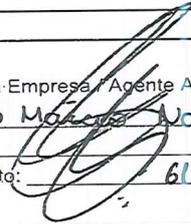
Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR** de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria considere vosso *decisium* de forma a promover a alteração da validade da proposta para 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2020.



**MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**  
**ROBERTO MARCIO NARDES MENDES**  
CPF nº 327.962.266-20  
**DIRETOR**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53200290839</b>			Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
<b>1 - REQUERIMENTO</b>			<b>09 ABR 2019</b>		
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal					
Nome: <b>MICROTECNICA INFORMATICA LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  <b>DF2201900026903</b>
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO		
1	002		ALTERACAO		
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
BRASILIA Local  2 Abril 2019 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <b>Roberto Moraes Mendes Mendes</b> Assinatura:  Telefone de Contato: <b>6133235633</b>		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável				<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável	
				Processo em Ordem À decisão / / Data  _____ Responsável	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				11 ABR 2019 Data	_____ Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processc					
 <b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b> CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1264367 EM 11/04/2019 DA EMPRESA: 5320029083-9.		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Urma	
 <b>SAULO IZIDORIO VIEIRA</b> SECRETÁRIO GERAL					
#MICROTECNICA INFORMATICA LTDA# Protocolo: 19/077.395-2 EM 09/04/2019					
OBSERVAÇÃO:					

# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/12/1960, natural de Brasília/DF, filho de Hélio Silva Mendes e Maria da Luz Nardes Mendes, portador da Cédula de identidade nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF em 25/05/2009 e do CPF/MF nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SQNW 109, Bloco A, Entrada B, Apto 622 – Brasília/DF, CEP: 70.686-405 e

**KAREN MONSORES MENDES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 21/07/1978, natural de Brasília/DF, filha de Hélio Silva Mendes e Nizette Pires Monsores, portadora da Cédula de identidade nº 1.421.255, expedida pela SSP/DF em 08/12/1994, e o CPF/MF nº 813.048.891-49, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 13, Casa A, CEP. 70.600-730, Lago Sul, Brasília/DF.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede social na SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco A, loja 47 – Parte CJ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0001-83, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE: 53200290839 por despacho em 11/03/2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os sócios decidem alterar o endereço da filial Nº 4, com CNPJ Nº 01.590.728/0005-07 para SAAN, Quadra 01, Nº 995 - Parte B, Zona Industrial, CEP 70.632-100, BRASÍLIA-DF, ficando da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, com sede social na SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco A, loja 47 – Parte CJ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0001-83, e pratica o seguinte objeto social: Comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos

1

SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47 – Parte CJ - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.720-610  
Tel.: (61) 3327 - 6666



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264367 em 11/04/2019 da Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Nire 53200290839 e protocolo 190773952 - 09/04/2019. Autenticação: 528D5755878F8977E93EFB9B5F29127D3F9DC95. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.395-2 e o código de segurança 6w3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
Secretário-Geral

pág. 2/8

# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; Digitação e preparação de base para processamento de dados; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Fabricação de equipamentos de informática; Representação Comercial de mercadorias e serviços em geral.

**A sociedade possui a seguintes filiais:**

a) **Filial nº 1:** Com sede social no SAAN, Quadra 01 Número 995, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64, registrada na Junta Comercial de Brasília sob o NIRE 539.0022126-7 por despacho em 31/08/2005 e pratica o seguinte objeto social: Comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; Digitação e preparação de base para processamento de dados; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Fabricação de equipamentos de informática; Representação Comercial de mercadorias e serviços em geral.

b) **Filial nº 2:** Com sede social a SHCG/N CR Quadra 702/703 Bloco A Loja 47, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.720-610 devidamente na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5390027103-9 por despacho em 10/12/2009, inscrita no CNPJ/MF 01.590.728/0003-45 e pratica o seguinte objeto social: Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; Digitação e preparação de base para processamento de dados; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática;

2

SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47 - Parte CJ - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.720-610  
Tel.: (61) 3327 - 6666



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264367 em 11/04/2019 da Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Nire 53200290839 e protocolo 190773952 - 09/04/2019. Autenticação: 528D5755878F8977E93EFB9B5F29127D3F9DC95. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.395-2 e o código de segurança 6w3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
Secretário-Geral

pág. 3/8

# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Representação Comercial de mercadorias e serviços em geral; Serviço de organização de feiras, festas, congressos e exposições.

**c) Filial nº 3:** Com sede social na Rodovia BA - 262, Ilhéus/Uruçuca KM 2,5 Quadra Industrial "A" S/N - Parte A, Distrito Industrial, Iguape, Ilhéus/BA sob o NIRE 29901102193 por despacho em 10/07/2013, inscrita no CNPJ/MF 01.590.728/0004-26, CEP: 45658-335, e pratica o seguinte objeto social: Comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; Digitação e preparação de base para processamento de dados; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Fabricação de equipamentos de informática; Representação Comercial de mercadorias e serviços em geral.

**d) Filial nº 4:** Com sede social SAAN, Quadra 01, N° 995 - Parte B, Zona Industrial, CEP 70.632-100, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0005-07, registrada na Junta Comercial de Brasília sob o NIRE 539.0036468-1 por despacho em 27/01/2017 e pratica o seguinte objeto social: Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Fabricação de equipamentos de informática; Representação Comercial de mercadorias e serviços em geral; Fabricação de artefatos diversos de madeira, cortiça, palha e material trançado, exceto móveis; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, placas metálicas, painéis publicitários e letreiros luminosos ou não; Serviços de organização de feiras, festas, congressos e exposições; Edição e impressão de jornais e/ou material publicitário.



# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

e) **Filial nº 5:** Com sede social Rodovia Presidente Dutra, Km 228, 1 Setor: Sala 03, Bairro Várzea do Palácio/ Jardim Santa Francisca – Guarulhos/São Paulo, CEP 07.034-010, e irá praticar o seguinte objeto social: Comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Representação comercial de mercadorias e serviços em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital social é de R\$ 6.230.000,00 (Seis milhões duzentos e trinta mil reais) e está dividido em 6.230,000 (Seis milhões duzentas e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, estando totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país., **ficando assim distribuído no quadro societário:**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES	5.830.000	5.830.000,00	93,58
KAREN MONSORES MENDES	400.000	400.000,00	6,42
<b>TOTAL</b>	<b>6.230.000</b>	<b>R\$ 6.230.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 1985, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração e o uso do nome comercial é exercido pelo sócio ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade em SEPARADAMENTE, podendo nomear representante legal para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ATIVA E PASSIVAMENTE, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, podendo inclusive realizar abonos, avais e endossos de favores, etc.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar, por escrito, com antecedência de 02(dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01(um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.



# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

---

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas serão indivisíveis perante a sociedade, salvo consentimento expresso e por escrito dos sócios, os quais terão sempre preferência da aquisição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os quotistas ou administradores, que prestarem serviços à sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhe for fixada, de comum acordo, respeitando os limites do Imposto de Renda e da Previdência Social. Os sócios poderão de comum acordo fixar retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio de acordo com o art. 1053 combinado com o atr. 997, inc. VII da Lei nº 10406/2002 (código civil) e na proporção de suas quotas sociais os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes em continuar a sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade será regida pela Lei 10.406 de 2002, e/ou nas suas omissões, pelas normas das sociedades simples.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficar assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição só posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A exclusão de quaisquer uns dos sócios só será possível se observadas às regras de justa causa estabelecidas no artigo 1019 da Lei. 10.406/2002, ou as reconhecidas judicialmente.



# microtécnica

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 01.590.728/0001-83

NIRE: 5320029083-9

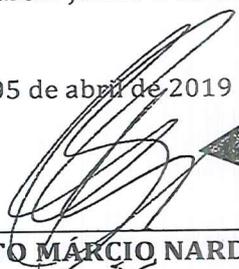
## VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

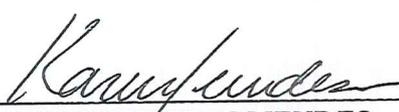
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sobre os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios elegem desde já o Fórum da Comarca de Brasília/DF para quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

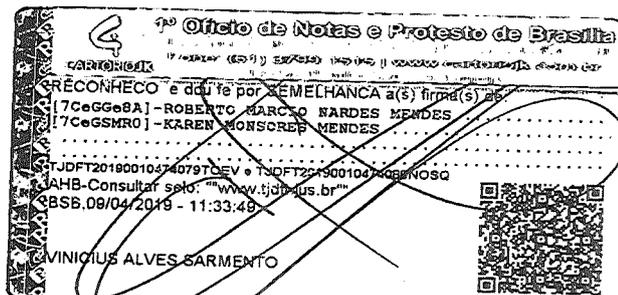
E por estarem justos e de acordo, mandaram digitar a presente alteração em 01 (uma) única via.

Brasília, 05 de abril de 2019

  
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

  
KAREN MONSÓRES MENDES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



02



*[Handwritten signature in blue ink]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

3.073.088

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

25-05-2009

NOME **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**

FILIAÇÃO

Hélio Silva Mendes

Maria da Luz Nardes Mendes

NATURALIDADE

Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO

25-12-1960

DOC. ORIGEM

C.Cas.Nº 4.640,Fls.442,Liv.B-8-AUX,2º OF.  
Brasília-DF

CPF

327.962.266-20



LIV Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

## IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico 98/2020 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - 6242

Danielle\_MICROTECNICA <danielle@microtecnica.com.br>

Seg, 23/11/2020 13:17

Para: comprasassis@hotmail.com <comprasassis@hotmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

MICROTECNICA.zip; Impugnação - Microtécnica - Prazo de Validade da Proposta - 6242.pdf;

Boa tarde senhores,

Tudo bem?

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar o pedido de impugnação ao edital.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento do mesmo.

Agradeço desde já. Abraços!

Atenciosamente,



**Danielle Sousa**

Departamento de Governo

danielle@microtecnica.com.br

+ 55 61 3327-6565

www.microtecnica.com